



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000  
CNPJ: 22.541.874/0001-99  
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br  
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

## **DECRETO Nº 96/2022**

DESIGNA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, COMO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E PERMANENTE DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS NO *SITE* OFICIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Letícia Aparecida Belato Martins**, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, em especial pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 45, inc. XI e art. 64, I;

Considerando o disposto no art. 212 da Lei Federal 5.175 de 25 de outubro de 1966;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica designada a Secretaria Municipal de Fazenda como responsável pela implantação de rotinas e procedimentos de consolidação das normas tributárias municipais e disponibilizá-las permanentemente no *site* oficial da Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo.

§1º - Publicada legislação ou norma de natureza tributária pelo Poder Executivo Municipal, pela Procuradoria Geral ou outro órgão esta deverá ser enviada para a Secretaria de Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias, a qual ficará responsável pela consolidação da norma e disponibilização no *site* da Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Publicada legislação ou norma de natureza tributária pela Secretaria de Fazenda esta deverá ser consolidada e disponibilizada no *site* da Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo no prazo de 10 (dez) dias.

§3º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o 20º dia de cada ano, a relação de todas as normas tributárias que foram consolidadas no exercício anterior, objetivando a expedição de Decreto, até 31 de janeiro, informando acerca da consolidação, nos termos do art. 212 do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 26 de outubro de 2021.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Texto publicado no diário oficial do município edição nº 439 em 01/11/2022. Acessível no link [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=Mjk3MDE1](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mjk3MDE1)